

Prefeitura do Município de Rio Grande

Secretaria de Município Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos - SCLC

Pregão Eletrônico 70/2022 – Registro de preços para obtenção de blocos de concreto intertravado e tubos de concreto M/F 400MM S/F e 600MM C/F para o uso na manutenção de diversas do Município de Rio Grande/RS.

ARTECIM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO

LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.251.227/0001-60, vem por intermédio de seu Procurador, o Sr. Leandro Souza Sabbado, CPF nº 919.088.500-78, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2022, combinado com o art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO DIREITO

Salienta-se que o direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o art 5º, LV da Magna Carta:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

(grifo nosso)

Conforme dispõe o instrumento convocatório, o presente certame, bem como sua possibilidade recursal, é regido pela Lei Federal 10.520/02 e, de forma subsidiária, pela Lei Federal nº 8.666/93.

Apresentado o amparo legal e constitucional para a interposição do presente Recurso, seguem os fatos e fundamentos:

2. DOS FATOS

No dia 19 de maio do presente ano, por meio do Portal de Compras Eletrônicas da BLL, foi realizado o Pregão Eletrônico 070/2022, visando o Registro de preços para obtenção de blocos de concreto intertravado e tubos de concreto M/F 400MM S/F e 600MM C/F para o uso na manutenção de diversas do Município de Rio Grande/RS.

Após a realização da fase de lances, a empresa **FABIO GAUTERIO S.A ME** foi considerada arrematante do item/lote disputado.

Entretanto, compulsando a documentação da ora Recorrida verifica-se que esta apresentou de forma incompleta e, portanto, errada, o documento exigido no item 6.1.1 do instrumento convocatório.

Assim, não resta alternativa a não ser a interposição do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, atacando à decisão que habilitou, equivocadamente, a empresa Fabio Gauterio S.A.

É o sucinto relatório

3.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, destaca-se que o presente procedimento licitatório, que se processa perante esta Administração, tem seus termos regidos pelas normas contidas na Lei 10.520/02, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços. Assim como os Princípios norteadores das licitações, que regem os certames e norteiam as decisões administrativas:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns,

poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, conforme dispõe o presente instrumento convocatório, o certame é regido, **de forma subsidiária**, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.*

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(grifamos)

Importante ressaltar que o procedimento licitatório possui uma razão de

ser. Logo, irá a Administração proceder de maneira cuidadosa e diligente, a fim de adotar a melhor escolha para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade.

Para tal, deverá, juntamente com os licitantes, respeitar as regras impostas pelo instrumento convocatório, em respeito aos Princípios da **Legalidade** e da **Isonomia**.

4.DA APRESENTAÇÃO IMCOMPLETA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

O presente edital de licitação, regido subsidiariamente pela Lei 8.666/93, exigiu dos licitantes os documentos necessários para a comprovação de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica, como requer o texto legal. O objetivo de tais imposições é dar a Administração a ciência de todos os dados das empresas que com ela pretendem contratar.

No caso em tela, o item 6.1.1 do edital exigiu a documentação referente a qualificação jurídica das empresas. Tal imposição, trazida pela Administração e amparada pela Lei de Licitações, visa dar ciência a Prefeitura Municipal de Rio Grande acerca do enquadramento jurídico das empresas participantes da disputa licitatória. Além disso, busca prevenir que a Administração celebre contrato com empresas aventureiras e desprovidas de qualificação jurídica.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício, e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Ocorre que, compulsando a documentação da licitante **FABIO GAUTERIO S.A ME**, verifica-se que esta acostou o Ato Constitutivo da empresa (Requerimento) de forma incompleta. O documento informa sobre a ocorrência de alterações, entretanto nenhuma alteração foi juntada pela licitante, que, tampouco juntou a Consolidação.

Trata-se de um documento sem eficácia alguma e que não atinge o seu objetivo principal, qual seja, dar ciência à Administração acerca do enquadramento jurídico da empresa.

Questiono: a Prefeitura Municipal de Rio Grande teve conhecimento do enquadramento jurídico da empresa **FABIO GAUTERIO S.A ME** ?

O Código Civil Brasileiro regulamente o tema e da mais clareza ao caso em tela. O legislador dedicou um Capítulo especialmente para tratar do assunto e abordar as normas de constituição das sociedades no geral. O art. 999 faz menção às eventuais alterações e a necessidade de averbação das mesmas, vejamos:

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 998. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

§ 1º O pedido de inscrição será acompanhado do instrumento autenticado do contrato, e, se algum sócio nele houver sido representado por procurador, o da respectiva procuração, bem como, se for o caso, da prova de autorização da autoridade competente.

§ 2º Com todas as indicações enumeradas no artigo antecedente, será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.

*Art. 999. **As modificações** do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.*

*Parágrafo único. **Qualquer modificação do contrato social será averbada,** cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente.*

(grifo nosso)

Imperioso ressaltar a parte final do Parágrafo Único, do art. 999, que exige o cumprimento das formalidades do art. 998, ou seja, exigências para a inscrição da Pessoa Jurídica. A necessidade de cumprimento de tais formalidades corrobora a presente argumentação, uma vez que demonstra a importância da apresentação das alterações.

Trata-se de parte do documento, **indispensável** para o real enquadramento da empresa. Logo, não pode uma licitante apresentá-lo de forma incompleta, omitindo informações de extrema relevância para o certame e para a legislação que regulamenta o tema – Código Civil Brasileiro.

Por fim, cabe ressaltar que o procedimento licitatório é público e deve primar pela transparência, ou seja, a documentação apresentada deve estar de forma completa, vedada a apresentação posteriormente ao certame licitatório e de forma omissa aos olhos das demais licitantes e, principalmente, da população em geral.

Dito isso, em respeito ao Princípio da Legalidade e da Transparência dos Atos Administrativos, impõe-se a INABILITAÇÃO da empresa **FABIO GAUTERIO S.A ME** pelo descumprimento do item 6.1.1 do instrumento convocatório.

5. CONCLUSÃO

No pregão eletrônico, a habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, **devendo os interessados atender a todas as exigências de acordo com o seu enquadramento jurídico, trabalhista, técnico e fiscal.**

Conforme dispõe a Lei 8.666/93 - que rege subsidiariamente o presente certame - nos **artigos 28, 29, 30 e 31**, os editais podem exigir das empresas licitantes documentos que tratam, respectivamente, de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Dito isso, é imperioso que **as autoridades administrativas** analisem de forma correta a documentação apresentada pelas licitantes, recusando toda e qualquer irregularidade ou omissão documental. Sempre amparadas e norteadas pela Legislação e pelos princípios básicos do Direito Administrativo.

Cumpre ressaltar que o procedimento licitatório é uno e indivisível, logo fica a administração vinculada aos próprios atos, não podendo aplicar critérios de julgamento que contrariem o entendimento legal e jurisprudencial, tampouco basear o julgamento em decisões subjetivas e baseadas em estimativas próprias, sob pena de estarem ferindo expressamente os Princípios da Legalidade e da Transparência.

No caso em tela, a empresa **FABIO GAUTERIO S.A ME** apresentou o Requerimento de Empresário de forma incompleta, ou seja, sem as devidas alterações nele citadas. Assim, a empresa não cumpriu com suas obrigação de transparecer à Administração sobre o seu enquadramento jurídico correto.

Evetual manutenção da empresa **FABIO GAUTERIO S.A ME** na disputa resultaria na contratação de empresa cuja qualificação jurídica é desconhecida

da Administração e, principalmente, da sociedade – parte essencial no desfecho de uma contratação pública.

Por conseguinte, em respeito aos princípios da **Legalidade, da Transparência e do Julgamento Objetivo**, impõe-se pela INABILITAÇÃO da Recorrida **FABIO GAUTERIO S.A ME** pelo expresse descumprimento do edital.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, haja vista os fatos e argumentos expostos no presente Recurso, vem a **RECORRENTE** requerer que a Secretaria de Município Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL:

- a) **RECEBA** o presente Recurso Administrativo, uma vez que interposto tempestivamente, nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da Lei 10.520/02;
- b) **DECIDA** pela INABILITAÇÃO da licitante **FABIO GAUTERIO S.A ME** pelo descumprimento do item 6.1.1 do edital.

Pelotas, 25 de maio de 2022.

**LEANDRO
SOUZA
SABBADO:
91908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL,
OU=Videoconferencia,
OU=14911562000100, CN=LEANDRO
SOUZA SABBADO:91908850078
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.05.25 17:50:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado

Procurador

RG : 6065831981

CPF: 919.088.500-78



ARTECIM Artefatos de Cimento

Avenida Fernando Osório, 7644

Pelotas – RS

Fone: (53) 3283-1100

Whats: (53) 99146-2829

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ARTECIM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 04.251.227/0001-60, com sede na Avenida Fernando Osório, 7644, Bairro Três Vendas, Município de Pelotas-RS, por intermédio de seu sócio proprietário com Poderes de Outorga, **EDUARDO SCHAAF CORRÊA**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7058417218 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 002.027.310-06, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Fetter, 3551, Lote E 16, Laranjal, Município de Pelotas -RS.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão-RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730, Município de Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SJS:2/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt nº 461, Bairro Três Vendas, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas – RS.

MAURICIO ULGUIM DE CASTRO, Brasileiro, Solteiro, natural de Piratini-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 7712112 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 020.647.120-38, residente e domiciliado na Rua Hellmuth Hardt, nº778, Casa 1, Bairro Sitio Floresta, CEP: 96.070-157, Município de Pelotas – RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, assistente administrativo, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/DI RS, inscrito no CPF. 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Ildelfonso Simões Lopes N. 730, apto 303, Bairro Três Vendas, CEP 96.060-290, Município de Pelotas – RS.

BEATRIZ CABREIRA DIAS, Brasileira, Solteira, natural de Santa de Vitória do Palmar – RS, Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 1074377768 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 001.824.470-06, residente e domiciliada na Rua Blau Nunes, nº 282, Apto 112, Bloco 3, Bairro Areal, CEP 96.077-560, Município de Pelotas – RS.

**ARTECIM Artefatos de Cimento**

Avenida Fernando Osório, 7644

Pelotas – RS

Fone: (53) 3283-1100

Whats: (53) 99146-2829

HEITOR AZAMBUJA MUNHÓS, Brasileiro, Solteiro, natural de Bagé-RS, Assistente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 3121035772 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 031.684.120-07, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2000, apto Nº F 107, Bairro Centro, CEP 96.075-810, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome da Outorgante, assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, Assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar a Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato.

A presente Procuração terá validade de 36 meses, a contar da data de sua assinatura.

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Eduardo SchAAF Corrêa assina por Artécim Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda - EPP. Dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 11 de janeiro de 2022
Rosa Elaine Ferreira Bandeira de Lima - Escrevente

Autorizada
Emol: R\$ 8,00 + SELO DIGITAL R\$ 1,40 0425 01.2100001.21893

Rosa Elaine Ferreira B. de Lima
Escrevente Autorizada

Pelotas, 10 de janeiro de 2022

LORENZI

EDUARDO SCHAAF CORRÊA

Empresário

RG 7058417218

CPF 002.027.310-06

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				RS	
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA					
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO					
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME		LEANDRO SOUZA SABBADO					
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		6065831981 SSP/DI RS			
		CPF		DATA NASCIMENTO			
		919.088.500-78		11/04/1978			
		FILIAÇÃO					
		JAYME ANGELO RAMOS SABBADO					
		MARIA DA GRACA SOUZA SABBADO					
		O					
		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
						B	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO			
02961254087		21/08/2023		30/07/2003			
OBSERVAÇÕES							
		ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		DATA EMISSÃO					
PELOTAS, RS		22/08/2018					
ASSINADO DIGITALMENTE		05378984004					
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		RS210732563					
RIO GRANDE DO SUL							
DENATRAN		CONTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN